

## ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II

### PLANO DE CONTINGÊNCIA/ AÇÃO COVID 19



#### PREÂMBULO

"O melhor plano de contingência começa em casa". *Dr.ª Graça Freitas*, Diretora-Geral da Direção Geral de Saúde, Conferência de Imprensa a 22-2-2020.

#### 1 – ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020, a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, a Orientação 024/2020 de 08/05/2020, o Referencial para as Escolas de 4/9/2020 e a Norma nº 004/2021 de 14/10/2020, que foram atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento que deve ter em conta cada estabelecimento de ensino, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **Plano de Contingência**, deverá ter em consideração a estrutura proposta pela DGAEP, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

### **1.1. O que é a COVID-19? / Quais os principais sintomas?**

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infecções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infecções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

A COVID-19 é uma doença causada pela infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

### **1.2. Transmissão da infeção**

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos. Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

### **1.3. Período de incubação**

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

## **2 – PLANO DE CONTINGÊNCIA**

### **2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola**

A infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode levar a um elevado absentismo e afetar diferentes áreas de funcionamento da Escola, o que comprometerá a aquisição das competências definidas para cada disciplina/ano/final de ciclo definidas por lei, para além dos efeitos na saúde de cada um dos potenciais infetados.

Este plano de contingência permite prevenir o contágio entre diferentes membros da comunidade e preparar a mesma face ao surgimento de casos de infeção suspeitos ou confirmados.

Neste contexto é importante avaliar:

– As atividades desenvolvidas pela escola que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar: bar, refeitório e serviços administrativos.

- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a escola e para satisfazer as necessidades básicas dos alunos/trabalhadores.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da escola. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas) para desempenharem tarefas essenciais da escola e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infecção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da escola que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes/alunos. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

## **2.2. Medidas de prevenção e preparação da escola para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19**

### **2.2.1. Medidas de prevenção**

A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Neste sentido, é importante a divulgação e afixação de informação sobre o Coronavírus e a COVID-19, nomeadamente sobre boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória, assim como a divulgação deste Plano de Contingência.

#### **• Distanciamento entre pessoas:**

- Elaboração de horários realizada por forma a minimizar número de turnos em que os alunos vêm à escola (por exemplo, à exceção de duas turmas de básico, as restantes têm 5+2/2+5 turnos ocupados); turmas de 7º, 9º e 12º ano maioritariamente no período da manhã e de 8º, 10º e 11º maioritariamente no período da tarde; ocupação pelas turmas, em cada turno, de salas alternadas em cada piso;
- Circuito na escola: os alunos entram na escola e sobem diretamente a rampa em frente. Cada turma, de acordo com o estipulado no seu horário escolar, dirige-se para o seu bloco (A, B, C ou D) e respetivo piso de salas de aulas. Entram pelo R/C de cada bloco. A escola tem circuitos/percursos definidos e sinalizados. A circulação far-se-á sempre pela direita. Existem dísticos no chão com indicações do circuito/percurso e de manutenção de distanciamento físico;
- Funcionamento das turmas como “bolhas” (fixas a uma sala, exceto salas específicas e opções de 12º ano);
- Cada aluno ocupa um lugar fixo na sala de aula (não muda de lugar);
- Os alunos devem utilizar as instalações sanitárias do respetivo piso. As instalações sanitárias devem ser ocupadas apenas por dois alunos simultaneamente;
- Nos intervalos, manter a máscara colocada, o distanciamento físico e ocupar os espaços abertos, sempre que as condições meteorológicas o permitam;

- Os almoços serão das 12.00 às 14.00 e estarão quatro professoras destacadas para manter o distanciamento físico no refeitório. Sempre que possível, trazer almoço/lanche de casa (para evitar aglomerações e possível contágio);
  - Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
  - Afetação de mais uma sala para a permanência de professores nos intervalos.
  - O atendimento a pais/encarregados de educação será efetuado preferencialmente por canais à distância (telefone, e-mail).
- Higiene pessoal:
    - Higienizar com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) as mãos à entrada na escola, nos blocos e nas salas de aulas;
    - Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
    - Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
    - Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados;
    - Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
    - Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
    - Cada aluno usa apenas os seus materiais escolares e não os partilha.
- Utilização de equipamentos de proteção individual:
    - É obrigatória a utilização de máscara no interior da escola, mesmo nos espaços abertos e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
    - Os elementos da comunidade escolar possuem um Kit de três máscaras comunitárias, certificadas de nível III. Excepcionalmente, quando o aluno não possui uma máscara deve solicitar uma à funcionária à entrada da escola, indicando nome e turma;
    - Evitar tocar na parte da frente da máscara.
- Higiene ambiental:
    - Limpeza geral a todo o estabelecimento de ensino, antes do início do ano letivo;
    - Reforço da higiene nos WC, Blocos, Bar, Refeitório e Serviços Administrativos;
    - Todas as salas de aula são limpas diariamente, depois de cada utilização por um determinado turno ou turma;
    - Colocação em cada sala de um pulverizador com desinfetante de superfícies e de toalhetes de papel descartáveis;
    - As salas de aula ficarão abertas durante os intervalos para arejamento;
    - Durante os intervalos, não é permitida a utilização dos campos desportivos;
    - Cada setor da escola terá as suas orientações definidas e afixadas: Biblioteca Escolar, Refeitório, Bar, Laboratórios, Pavilhão polidesportivo;
    - Aquisição de equipamento de proteção em acrílico para o Bar, Refeitório, PBX, Serviços Administrativos e Papelaria;
    - Aquisição de viseiras de proteção e luvas para todos os Assistentes Técnicos e Operacionais;
    - Formação sobre limpeza/técnicas de higienização providenciada por elementos da Marinha destinada a todo o pessoal não docente.

• Automonitorização de sintomas:

- Os elementos da comunidade escolar devem automonitorizar-se relativamente aos sintomas mais característicos da COVID-19;
- Alunos com algum dos principais sintomas da COVID-19, crianças com sistema imunológico fragilizado ou com doenças crónicas não se devem deslocar à escola e os pais deverão informar a Diretora de Turma/Escola por telefone ou email.

**2.2.2. Preparação da escola para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19**

Para além das medidas de prevenção anteriormente descritas e que têm como objetivo minimizar o contágio do vírus, a escola preparou-se para a eventualidade de um possível caso (ou casos) de suspeita de infeção de um membro da comunidade durante a permanência nos seus espaços:

- Preparação de três salas de isolamento, para utentes suspeitos de infeção, com o equipamento recomendado: salas TD4 e D15 (1º andar do Bloco D) e sala de apoio ao auditório (1º andar Bloco E);

- Definição dos trajetos para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento: se o suspeito se situar em qualquer um dos blocos ou campos desportivos (à exceção do bloco E), deverá utilizar os circuitos definidos para a saída do bloco de aulas e dirigir-se a uma das salas de isolamento do bloco D, TD4 ou D15, utilizando neste bloco os circuitos de entrada assinalados; se o suspeito se situar no bloco E, deverá dirigir-se à sala de isolamento deste bloco (sala de apoio ao auditório), mais uma vez utilizando os circuitos definidos.

- Definição de um Ponto Focal da escola, responsável pela definição e implementação do plano de contingência e pelos contactos com a Linha de saúde 24 e Autoridade de saúde Pública, caso se verifique um caso suspeito ou confirmado; este Ponto Focal é constituído por:

Diretor da escola – Ramiro Sousa

Professoras – Madalena Alves, Maria Florinda Malta, Maria Josefa Rodrigues

Assistente técnica e operacional – Carla Rosa

- Articulação do Plano de Contingência com a Autoridade de Saúde Local:

Enfermeira Ana Grossinho da Unidade de Cuidados na Comunidade da Península Azul

Médicos Dr<sup>a</sup> Valentyna Lutsiv, Dr<sup>a</sup> Cláudia Quintero, Dr Juan Sarmiento da Unidade de Saúde Pública Arrábida – Setúbal – São Sebastião

### 2.3. Gestão de Caso (*in Referencial Escolas, Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, setembro de 2020 e 2020 e a Norma nº 004/2021 de 14/10/2020*)

#### 2.3.1 Atuação perante um caso suspeito de COVID-19

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas suspeitas de infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19):

- a. Quadro clínico sugestivo de infecção respiratória aguda com pelo menos um dos seguintes sintomas:
  - i. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias, ou;
  - ii. Febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível, ou;
  - iii. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- b. Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.
2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino preferencialmente em veículo próprio.
4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

#### **Na sequência da triagem telefónica:**

• **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

• **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

**Nota:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.
6. A Autoridade de Saúde Local:
  - prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
  - esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
  - Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
 Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
  - Inquérito epidemiológico
  - Rastreio de contactos
  - Avaliação ambiental
  
8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
  - Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
  - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
  - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

### 2.3.2 Atuação do estabelecimento de ensino perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica.
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
  - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
  - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
  - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

### **2.3.3 Medidas a adotar pelo caso confirmado**

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

## 2.4. Rastreio de contactos (*in Referencial Escolas, Controlo da transmissão de COVI-19 em contexto escolar, setembro de 2020*)

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

### **Contactos de baixo risco**

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

### **MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

## **2.5. Gestão de surtos (*in Referencial Escolas, Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, setembro de 2020*)**

### **2.5.1. Gestão de Surtos**

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

### 2.5.2 Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

No quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

<b>CENÁRIOS</b>	<b>MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR</b>
<b>A</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
<b>B</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
<b>C</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
<b>D</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

## **2.6. Comunicação e articulação com os parceiros (*in* Referencial Escolas, Controlo da transmissão de COVI-19 em contexto escolar, setembro de 2020)**

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

1. A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2. Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

4. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental. O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

A implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia. Utilizaremos sempre a informação científica exarada pela DGS.

Setúbal, 11 de março de 2021

O Diretor

---

Ramiro Sousa

